



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA



PROJETO LEGISLATIVO Nº 09/2020

BRAGA – RS, 30 de Setembro de 2020.

**“INSTITUI TEMPORARIAMENTE TURNO ÚNICO DE
TRABALHO NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
DE BRAGA/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

ANTONIO CARLOS FERREIRA, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Vereadores de Braga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais concedidas pela Lei Orgânica do Municipal e Regimento Interno,

FAÇO SABER que a Mesa Diretora propôs e o Plenário aprovou a presente Lei de iniciativa Legislativa:

Art. 1º. Fica instituído turno único contínuo de seis (06) horas diárias de funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores de Braga/RS, a serem cumpridas no horário compreendido entre as 07 horas e 13 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º. O turno único instituído no Art. 1º desta Lei vigorará a partir de 06 de Outubro de 2020 até o dia 31 de Dezembro de 2020.

Art. 3º. Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos servidores definida em Lei para seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período de turno único.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA



Art. 4º. Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviços extraordinários ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, fazendo jus nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir da data prevista no art. 2º.

Sala da Presidência, em 30 de Setembro de 2020.

Antônio Carlos Ferreira
Presidente em Exercício
Poder Legislativo de Braga/RS

Braulio Jacó Winck
2º Secretário

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Valesca Cinara Dalpra Tavares
Assessora Administrativa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA



Justificativa ao Projeto Legislativo nº 09/2020

Senhores Vereadores;

O Projeto que ora colocamos a vossa apreciação, objetiva obter autorização para instituir o Turno Único no horário de expediente do Poder Legislativo de Braga/RS, considerando que, com o turno único de trabalho não haverá prejuízo na prestação do serviço público, não comprometendo com isso a continuidade do mesmo.

Além disso, à adoção do turno único de trabalho para os serviços administrativos da Câmara Municipal de Braga/RS contribuirá para a redução do custeio da máquina pública, tornando-se proveito à redução dos custos com energia elétrica, telefone, material de expediente e água.

Cabe ressaltar que o Poder Legislativo tem o dever de buscar todos os mecanismos ao seu alcance para maximizar os recursos públicos.

Por fim, levou-se em consideração também o Projeto de Lei nº. 068/2020, enviado pelo Poder Executivo, para a adoção ao turno único.

Diante da clareza e importância do projeto de Lei, espera-se a aprovação unânime do mesmo.

Atenciosamente.

Antônio Carlos Ferreira
Presidente em Exercício
Poder Legislativo de Braga/RS

Braulio Jacó Winck
2º Secretário